

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

Processo de Contratação Direta n.º 003/2024

Dispensa de Licitação n.º 003/2024



DESPACHO INFORMATIVO

Com o fim de cumprir ao comando do artigo 72, VI e VIII da Lei n.º 14.133/21, informo o que segue:

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Constatou do Termo de Referência que:

8.3. *"A empresa AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEIC, pertence a rede autorizada Chevrolet para realização do serviço incluindo mão de obra e substituição de peças.*

6.4. *Lado outro, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, na cidade de Arantina não existe empresa autorizada, sendo que o serviço precisa ser realizado em outra cidade e a empresa que apresentou orçamento é o local onde o veículo já fez revisão em outras oportunidades, registrando que o preço praticado é o mesmo em qualquer cidade. Assim, se o preço é tabelado pela própria concessionária, qualquer uma apresentará o mesmo valor, de modo que o critério adotado para a escolha da empresa é o geográfico e a disponibilidade no atendimento. De fato, São Lourenço é a cidade mais próxima que possui concessionária, além do que, tem a disponibilidade em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal e o trajeto é mais rápido.*

6.5. *Marçal Justen Filho ensina que "admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta".*

6.6 *No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja executada o mais perto possível da sede da Câmara Municipal para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.*

6.7. *Dessa forma, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inviabilidade de competição, justificando a escolha pela concessionária mais próxima".*

Por conseguinte, torna-se motivada a escolha do contratado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço, segundo justificativa contida no documento de formalização da demanda é tabelado pela concessionária. Assim, obteve-se o orçamento com a empresa mais próxima à sede da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.300-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

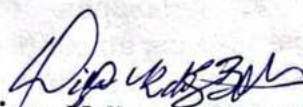


Desta forma, resta também motivada a justificativa do preço.

Por fim, os documentos demonstram a compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto deste procedimento de contratação direta, bem a regularidade da empresa.

Faço remessa dos autos a autoridade competente para autorização ou não da contratação direta.

Arantina/MG, 09 de abril de 2024.


Diogo Keller da Silva Botelho
Agente de Contratação